



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER JURÍDICO**

**AQUISIÇÃO DE ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA MICRO PROCESSADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT;  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO;  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.**

Vistos etc...

Trata-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Departamento de Licitação do **DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Muller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25** no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a aquisição de estufa de cultura bacteriológica micro processada para realização de análises laboratoriais de água.

Dos 3 (três) orçamentos colhidos o menor valor orçado do bem é de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais) - bem abaixo do patamar estipulado pelo inciso I, do artigo **24** c/c a alínea “a”, do inciso I, do artigo **23**, da Lei n.º **8.666/93**.

Ressaltamos, que não temos elementos nos autos para averiguar se o serviço em questão, a teor do inciso I do Art. 24 da Lei 8.666/93: *não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*



## **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO**

Desta feita, uma vez verificada a legalidade e regularidade da compra direta na forma de dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade da aquisição produto pela Pentax Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda – EPP, CNPJ 57.007.114/0001-80 pelo valor de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais), com fundamento no inciso I, do art. **24**, da Lei n.º **8.666/93** e suas alterações posteriores - observada para a compra as exigências contidas na última parte do art. **26** e no art. **27** do mesmo Diploma Legal – desde que os objetos/serviços a serem adquiridos/contratados não se refira a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, caso que deverá ser verificado pela Autoridade Competente.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela **Lei n.º 8.666/93**, devem ser também observados pelo Contratante neste caso.

**É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.**

Juína-MT, **29 de setembro** de 2017.

**CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA**  
**OAB/MT N.º 15.091 A**  
Assessor Jurídico DAES  
Portaria n.º **001/2017**